



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL/2019
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Fl. n: 02

Proc.: _____

Tarumã, 21 de agosto de 2019.
29.º ano da Emancipação Política
27.º ano da Instalação.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, tem o presente a finalidade de solicitar a inclusão do Projeto de Lei n.º 05/2019 de autoria do Poder Legislativo que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE POLÍTICAS DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para ser apreciado em Sessão Ordinária.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA
VEREADORA-PR

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA
TARUMÃ/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Fl. n.º	03
Proc.º	

PROJETO DE LEI N.º 05/2019 DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE POLÍTICAS DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, DE AUTORIA DA ILUSTRE VEREADORA SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA-PR; E EU, OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a “Política de Incentivo à Doação de Sangue” no Município de Tarumã/SP.

Art. 2º - A “Política de incentivo à Doação de Sangue” tem os seguintes objetivos:

- I - Promover a doação segura de sangue;
- II - Conscientizar a população tarumãense sobre a importância do ato de doar sangue;
- III - garantir o estoque de sangue disponível nos bancos de sangue.

Art. 3º - Para efeitos desta lei é considerado doador de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e de duas no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta Lei.

Parágrafo único. O órgão que realizar a coleta do sangue doado deverá emitir um certificado de doação voluntária ao doador, onde conste seu nome completo, número da carteira de identidade e do CPF, data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico, e o histórico das coletas realizadas.

Art. 4º - O doador de sangue fica isento do pagamento de:

- I - Taxa de inscrição em seleções e concursos públicos promovidos pelo Poder Público Municipal, bem como em vestibulares eventualmente realizados pela rede municipal;
- II - Taxa de inscrição em cursos preparatórios promovidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, serão custeadas por dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19620-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Fi. n:	04
Proc.:	

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tarumã, 21 de agosto de 2019.
29.º ano da Emancipação Política
27.º ano da Instalação.

OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19620-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

JUSTIFICATIVA

Fl. n: 05

Proc.: _____

Senhor Presidente
Nobres Edis

No Brasil, todas as doações são voluntárias, mas só a minoria dos doadores tem informação suficiente para decidir sobre o significado do seu ato de doar uma parte de si para outra pessoa. A maioria da população desconhece o que significa ser doador voluntário e doador permanente, razão pela qual é necessário que existam políticas públicas de incentivo de participação social voltadas a esclarecer as pessoas da importância desse ato.

O doador de sangue é o elemento vital para o funcionamento de qualquer Hemocentro e a falta de material suficiente para atender a demanda não é um problema a ser solucionado pelos médicos ou pelos hospitais, uma vez que não é possível ainda substituir o sangue por um derivado sintético. Assim, portanto, é necessária a doação feita por um cidadão.

A realidade é que a grande maioria das pessoas somente doa sangue quando alguém pede e isso reflete duas situações preocupantes: a primeira está relacionada à inexistência de sangue suficiente estocado em condições de uso e a segunda relaciona-se tratamento que as instituições hospitalares dão ao assunto, transformando a falta de sangue adequado àquele paciente em um problema de ordem familiar, muitas vezes obrigando a família da vítima ou paciente a agenciar doadores.

O principal objetivo do presente projeto de lei é, por meio das isenções propostas, estimular a doação voluntária de sangue, favorecendo a população que necessita de sangue ou de seus derivados para sanar algum problema de saúde, seja de ordem emergencial ou permanente.

Diante de todo o exposto, constatada a enorme relevância da proposta e de seu valor social, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente.


SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA
VEREADORA-PR